



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2394/2023	19/09/2023	Sai-AP/2023/204	10/10/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 715/XII (PS) – “Mudança de paradigma no transporte marítimo de mercadorias está a prejudicar economia do Faial”, apresentado pelos Senhores Deputados Tiago Branco e Ana Luís, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Tiago Branco e Ana Luís, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1 - Quais os motivos que justificam as repetidas disrupções no transporte marítimo de mercadorias entre Portugal Continental e a ilha do Faial, nomeadamente os atrasos constantes nos prazos de chegada das mercadorias?

O transporte regular de mercadorias entre os portos do território continental e os portos da Região Autónoma dos Açores, nos quais se inclui o porto da Horta, é regulado pelo Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º, e n.º 1 do artigo 14.º, do referido diploma legal, conjugado com o n.º 4 do artigo 5.º, e artigos 34.º e 39.º, do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, a Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT) é a entidade competente para proceder à avaliação do cumprimento das obrigações de serviço público a que os armadores estão sujeitos, bem como a identificar todas as situações que possam estar a perturbar o mercado, e pela aplicação do respetivo processo sancionatório.



2 - Por que razão se tem, cada vez mais, verificado o transbordo, em outros portos da Região, da carga com destino ao Faial? Que entidades são responsáveis por monitorizar e autorizar essas decisões? Solicitam-se cópias de eventuais comunicações com os armadores.

Atento o quadro normativo vigente, a Região Autónoma dos Açores não determina, ou autoriza, alterações aos portos de carga/descarga e baldeação de mercadorias. Tal como anteriormente referido, a AMT é a entidade competente em matéria de regulação, avaliação e supervisão do transporte marítimo de mercadorias, regendo-se este pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro.

3 - As alterações verificadas resultam da aplicação pelo Governo Regional, de alguma conclusão no âmbito do estudo que encomendou sobre o modelo de transporte marítimo de mercadorias interilhas e entre Portugal continental e a Região Autónoma dos Açores?

Não existiu nenhuma alteração no âmbito do transporte de mercadorias entre os portos do território continental e os portos da Região Autónoma dos Açores, que resulte de conclusões provenientes do Estudo sobre o transporte marítimo de mercadorias na Região, atendendo a que o mesmo ainda não foi avaliado pela Comissão Técnica Independente, nos termos e para os efeitos previstos no Despacho n.º 1232/2023, de 17 de julho.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública